



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.624, de 15 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE SERVIÇO REMUNERADO DE CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o serviço remunerado de condução coletiva de escolares mediante o embarque e desembarque em escolas da rede municipal, privadas, estadual e universidades deste município, com a utilização de ônibus, microônibus ou veículos assemelhados, denominado transporte escolar.

Art. 2º O serviço de transporte escolar remunerado somente poderá ser realizado mediante autorização do Departamento de Trânsito, observado o disposto no artigo seguinte.

§ 1º A autorização é individual, inalienável, intransferível e terá validade na circunscrição do Município.

§ 2º A autorização terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua expedição, admitindo-se renovação.

§ 3º Constarão na autorização os dados do veículo, bem como seu prefixo e o rol das instituições de ensino a serem atendidas.

Art. 3º Para exercer atividade de transporte escolar remunerado, o veículo deverá ser registrado quanto à espécie como veículo de passageiros e possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 1º Os veículos destinados ao serviço de transporte escolar deverão ter capacidade mínima de 08 passageiros.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º O prazo de vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar de alunos da rede municipal, privadas, estadual e universidades deste município é fixado em 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e microônibus, a contar do ano de fabricação.

§ 3º Para efeito de cálculo da vida útil o ano fechará em 31 de dezembro.

§ 4º O ingresso e a substituição de veículos no serviço de transporte escolar deverá observar a idade máxima de ingresso, a qual não poderá exceder 08 (oito) anos.

§ 5º Os veículos escolares serão vistoriados semestralmente por empresa credenciada e apresentado laudo ao Departamento de Trânsito.

§ 6º Após vistoria, o Departamento de Trânsito fixará um selo de vistoria no veículo, para que seja visível aos usuários e à fiscalização.

§ 7º O selo de vistoria citado no item anterior deverá ter as seguintes especificações:

I - Deve ser adesivo;

II - Tamanho 10 cm altura x 15cm largura;

III - Deve conter o ano em que foi feita a vistoria;

IV - Deve conter o brasão do município de Taquari;

V - Deve conter a placa de veículo;

VI - Deve conter a data até a qual é válida a vistoria;

VII - Deve conter o telefone do Departamento de Trânsito de Taquari com a inscrição "Irregularidades, denuncie: (51) 3653.6200 - 6275";

VIII - Todas as informações citadas nos itens anteriores devem ser visíveis ao público, no anverso do selo/adesivo;

IX - Deve ser afixado no para brisa do veículo, no lado oposto ao do motorista, canto inferior.

Art. 4º São requisitos para a concessão da autorização:

I - à pessoa jurídica:

a) dispor de sede no município;

b) alvará de localização e funcionamento;

c) registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

d) cópia autenticada do contrato de pessoa jurídica;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e) certificado geral junto ao Ministério da Fazenda - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

f) comprovante de endereço emitido há, no máximo, sessenta dias;

g) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

h) certidões de regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i) relação dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, com o devido Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV para comprovação da propriedade, e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso;

j) cadastro dos condutores que realizarão o serviço junto à respectiva pessoa jurídica, conforme artigo 5º desta Lei;

k) apólice de seguro contra riscos para os escolares, vedado o seguro apenas em caso de morte.

II - à pessoa física:

a) cadastro do condutor, conforme artigo 5º desta Lei;

b) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

c) certidão de regularidade do INSS;

d) cópia do CRLV do veículo que será utilizado na prestação do serviço, para comprovação da propriedade, e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso;

e) apólice de seguro contra riscos para os escolares, vedado o seguro apenas em caso de morte.

Art. 5º Todo condutor de veículo que realizar o serviço de transporte escolar remunerado deverá ser cadastrado, devendo para tanto:

I - ser maior de vinte e um anos;

II - estar habilitado na categoria D;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante doze últimos meses;

IV - apresentar comprovante de endereço emitido há, no máximo, sessenta dias;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da normatização do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - apresentar apólice de seguro contra riscos para o condutor, vedado o seguro apenas em caso de morte, sem prejuízo do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT e observados os valores estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º O Departamento de Trânsito fornecerá aos condutores cadastrados a Identidade de Condutor de Transporte Público - ICTP, documento de porte obrigatório com validade de 12 (doze) meses.

§ 2º A ICTP será cassada nas seguintes condições:

I - quando vencida a validade da Carteira Nacional de Habilitação;

II - sempre que o condutor deixar de preencher os requisitos para a função, conforme disposições da legislação municipal e do CTB.

Art. 6º São obrigações dos prestadores de serviço de transporte escolar:

I - obedecer às exigências estabelecidas pelo CTB;

II - obedecer às exigências estabelecidas pela legislação municipal;

III - fornecer informações solicitadas pelo Departamento de Trânsito;

IV - firmar contrato por escrito com os contratantes e fornecer recibo ou nota fiscal dos serviços aos usuários;

V - manter atualizado o cadastro de passageiros junto ao Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo, devendo cada alteração ser informada através do modelo disponível no Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo;

VI - manter o veículo em boas condições de segurança e higiene;

VII - cadastrar no Departamento de Trânsito e Transporte Coletivo todos os condutores que poderão dirigir o veículo autorizado, garantindo pelo menos um condutor em condições de operar no sistema, por veículo;

VIII - comprovar relação de trabalho com os condutores auxiliares cadastrados;

IX - somente permitir que conduza o veículo escolar motorista que se porte de acordo com a função, que satisfaça as exigências previstas nesta Lei e que tenha sido previamente cadastrado no Departamento de Trânsito;

X - manter atualizado a autorização, de acordo com as escolas em que efetivamente está operando, sendo obrigatório o descadastramento das escolas em que não estiver efetuando o transporte.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º O Departamento de Trânsito determinará os pontos para prestação de serviços de Transporte Escolar.

Art. 8º O anexo 01 (modelo do Alvará para Transporte Escolar) e o anexo 02 (modelo ICTP - Identidade de Condutor de Transporte Público) fazem parte da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de dezembro de 2022.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo 01: modelo do Alvará para Transporte Escolar

TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA DE TAQUARI – RS

ALVARÁ Nº

DATA DA EMISSÃO

____/____/____

DATA DE VALIDADE

____/____/____

O Departamento de Trânsito do Município de Taquari-RS, em conformidade com a Lei Municipal xxxxxxx/2022, concede autorização para que o veículo abaixo descrito promova o serviço de transporte escolar.

Veículo _____

Marca _____ Modelo _____

Ano de fabricação: _____ Placas: _____

Inscrição Municipal nº: _____

Irregularidade denuncie: (51) 3653.6200 – Ramal 6275.

Secretaria de Planejamento – Departamento de Trânsito

Taquari – RS



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.715, de 27 de julho de 2023.

Altera disposições da Lei Nº 4.624, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre serviço remunerado de condução coletiva de escolares.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei nº 4.624, de 15 de dezembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o serviço remunerado de condução coletiva de escolares mediante o embarque e desembarque em escolas da rede municipal, privadas e estadual deste município, com a utilização de ônibus, micro-ônibus ou veículos assemelhados, denominado transporte escolar.”

Art. 2º Altera o art. 3º, da Lei nº 4.624, de 15 de dezembro de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Para exercer atividade de transporte escolar remunerado, o veículo deverá ser registrado quanto à espécie como veículo de passageiros e possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 1º Os veículos destinados ao serviço de transporte escolar deverão ter capacidade mínima de 08 passageiros.

§ 2º O prazo máximo de vida útil dos veículos, contado do ano de fabricação, utilizados no transporte escolar de alunos da rede municipal, privadas e estadual deste município é fixado em:

I - 15 anos, para veículos tipo automóvel van;

II - 17 anos para veículos tipo ônibus e microônibus;

III – para os veículos constantes nos incisos I e II, deste artigo, deverão ser apresentados laudo de inspeção veicular a cada 180 dias;

IV – para os veículos com ano de fabricação posterior ao constante nos incisos I e II, fica permitida a utilização em um prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, desde que seja apresentado o laudo de inspeção veicular a cada 180 dias, em conformidade com o § 5º do art. 3º da presente lei.

§ 3º Para efeito de cálculo da vida útil o ano fechará em 31 de dezembro.

§ 4º Revogado

§ 5º Os veículos escolares deverão ser vistoriados por ITL's (Instituições Técnicas Licenciadas) e apresentar laudo de inspeção veicular para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em conformidade com o Art. 136 do CTB.

§ 6º Após vistoria, o Departamento de Trânsito fixará um selo de vistoria no veículo, para que seja visível aos usuários e à fiscalização.

§ 7º O selo de vistoria citado no parágrafo 6º, deste artigo, deverá ter as seguintes especificações:

I - ser em forma de adesivo e/ou cartão plastificado, no tamanho 10 cm altura x 15cm largura e conter o brasão do Município de Taquari;

II – conter a placa de veículo, o ano em que foi efetuada a vistoria e a data de validade;

III - Deve conter o telefone do Departamento de Trânsito de Taquari com a descrição “Irregularidades, denuncie: (51) 3653.6200 - 6275”;

IV - Todas as informações constantes nos incisos II e III, deste parágrafo, deverão ser visíveis ao público, no anverso do selo/adesivo;

V - Deve ser afixado no para-brisa do veículo, no lado oposto ao do motorista, canto inferior.”

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 4.624, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de julho de 2023.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

